

Processo n.: @REP 18/00623604

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 02/2018 (Objeto: Serviços de limpeza urbana - coleta e destinação de resíduos sólidos)

Interessada: Onze Construtora e Urbanizadora Ltda.

Procuradora: Cheila Daiana Henke

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 543/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da Representação, apresentada pela empresa Onze Construtoras e Urbanizadora Ltda., devidamente qualificada, contra supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 02/2018, para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos serviços públicos de limpeza urbana, incluindo a coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares do município de Laguna.

2. Revogar a medida cautelar que sustou o edital de Concorrência Pública n. 02/2018, nos termos do Despacho Singular de fs. 82 a 87, em atenção do art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

3. Determinar ao Sr. **Mauro Vargas Candemil**, Prefeito Municipal de Laguna, com fulcro no inciso XII do artigo 1º c/c o § 3º do art. 29, ambos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cumulado com inciso II do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que providencie a elaboração de estudo técnico que considere possíveis cenários, objetivando propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, de modo a justificar a opção adotada para o futuro procedimento licitatório e apresente a este Tribunal para avaliação, no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e) - itens 2.1. e 2.2. do **Relatório DLC n. 638/2018**.

4. Determinar o acompanhamento do cumprimento da determinação do item 3 desta deliberação pela Diretoria de Contratações e Licitações - DLC.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Laguna e ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 42/2019

Data da sessão n.: 01/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

